



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CNPJ-04.838.793/0001-73

CONTRATO Nº 115.2025.04.8.13

CONTRATO DE № 115.2025.04.8.13, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PA E A EMPRESA GUAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 12.278.544/0001-07, neste ato representado pela Sra. Dionelson Siqueira Marinho, CPF nº 644.895.902-53, Secretária Municipal de Saúde, residente no Município de Alenquer-PA, e de outro lado a firma GUAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.918.412/0001-48, com endereço na Avenida São Sebastião, 1267, Santa Clara, CEP.: 68.005-090, Santarém, Pará por intermédio de seu representante legal, a r. Italo Guahyba Santos,, inscrito no CPF nº 009.527.772-23 e RG sob nº 4902909 PC-PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Nº 13/2025-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO AMBULANCHA E 1 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO B TRAÇADA, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO EMERGENCIAL E O TRANSPORTE SEGURO DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE ALENQUER/PA

codigo	produto	modelo	marca	unidade	valor unit	valor global
1	DI EMBARCAÇÃO SALÃO EM ALUMÍNIO NAVAL, EM CHAPA DE 3 MM NO FUNDO E LATERAL DE 2.5 MM TOTALMENTE SOLOADA, 7.00 METROS DE COMPRIMENTO, 1.70 METROS LARGURA, 0.65 CM PONTAL, PISO ANTIDERRAPANTE COM MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS, CORRIMÃO DE ACESSO, TANDILE DE COMBUSTÍVE NA POPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE BO LITROS, CUNHOS, ALÇAS PARA TRANSPORTE, CASARIA EM ALUMÍNIO, PORTA E JANELAS EM AGRÍLICO, FORRO INTERNO DO TETO EM CHAPA DE ALUMÍNIO, KIT DE DIREÇÃO: VOLANTE, CANXA DE DIREÇÃO, CABO DE DIREÇÃO, BEZEL (INSTALADOS A EMBARCAÇÃO); KIT DE MONTAGEM: PAINEL COM 6 BOTÕES, BUZINA, MASTRO COM A BANDEIRA DO BRASIL, BATERIA IDO A, BOMBA DE PORÃO DE PORÃO DE IDOG GLS/H COM AUTOMATICO, CHAVE GERAL, INTERRUPTORES 12V: ACESSÓRIOS. SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO COM SIRENE, PINTURA COM IDENTIFICAÇÃO "AMBULANCHA", BANCO PLASTICO COM ESTOFAMENTO PILOTO E COPILOTO, FAROL LED, LUZ DE NAVEGAÇÃO BB/BE 12 V, COLETES SALVA VIDAS. EXTINTOR DE INCÉNDIO ABO DE ING D. SUPPORTE ANCORA 5 KG COM 30 MTS DE CORDA, BOIA CIRCULAR COM 25 METROS CABO RETINDA, MACA EM ALUMÍNIO NAVAL COM COLCHONETE PARA TRANSPORTE DE, SUPPORTE PARA SORO E DXIGÉNIO, CILINDROS DXIGÉNIO COMPLETO S. RADIO AÁUTICO VHE UNIDORO COM ANTENA E SUPORTE, LUZ CORTESIA: MOTORIZAÇÃO: MOTOR 4T, POTÊNCIA MÍNIMA BOHP"	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	I UND	R\$ 150.000.00	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor deste contrato, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 2.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 13/2025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CNPJ-04.838.793/0001-73

CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 13/2025, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de maio de 2025 extinguindo-se em 28 de maio de 2026 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

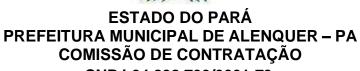
CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1 Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.2 impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da
 CONTRATADA;
- 6.4 solicitar a troca dos serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo preveamente;
- 6.5 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá à CONTRATADA:
- 7.2 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e







CNPJ-04.838.793/0001-73

- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.4 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.5 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.6 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.7 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;
- 7.8 A entrega dos serviços/produtos deverão ocorrer no mesmo dia da solicitação do recebimento da ORDEM DE COMPRA e/ou SERVIÇOS, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF).
- 7.9 efetuar a troca dos serviços considerados sem condições para envio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço.
- 7.10 comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.11 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 13/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:
- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produtos/serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produtos/serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.5 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.







8.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.2 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.3 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.4 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produtos/serviços objeto deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao fiscal de contrato do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 A despesa com o fornecimento do produtos/serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária
2025.

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0016 1.048 Aquisição de Veículos para Atendimento d

e Emergencia.

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde 100.000,00 0,00 100.000,00

15003110 Transf. União - emenda parl. individual 100.000,00 0,00 100.000,00

15003120 Transferência União - emenda de bancada 100.000,00 0,00 100.000,00

16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção 100.000,00 0,00 100.000,00

16010000 Transferência SUS-Bloco de estruturação 100.000,00 0,00 100.000,00







CNPJ-04.838.793/0001-73

16310000 Transferência de convênio - União/Saúde 150.000,00 0,00 150.00000

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de

Saúde Fms

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde 197.286,70 0,00 197.286,70

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 13.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

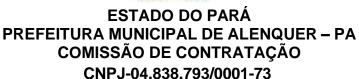
I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.







13.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

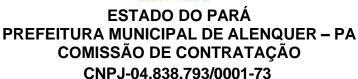
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- 15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2 Advertência;
- 16.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo maximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) Prefeitura Municipal, por até 2 (dois) anos.
- 16.7 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a







CONTRATADA que:

- 16.8 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.9 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.10 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.11 fizer declaração falsa;
- 16.12 cometer fraude fiscal;
- 16.13 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.14 não celebrar o contrato;
- 16.15 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.16 apresentar documentação falsa.
- 16.17 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.
- 16.18 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.19 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na da Lei nº 14.133/21.
- 17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.3 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos previsto na Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.4 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 17.5 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CNPJ-04.838.793/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 13/2025 cuja realização decorre da autorização do Sr(a). Heverton dos Santos Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer-Pa, 28 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 12.278.544/0001-07
Contratante

GUAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA
CNPJ nº 22. 918. 412/ 0001 -48
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 2.